

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAZ
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL - CCAD**

07 de dezembro de 2023

À CONSULTORIA JURÍDICA/ ASSESSORIA DAS COMISSÕES CJ/ ASSC
Câmara Municipal de Caruaru
Rua Quinze de Novembro, 201 - Centro, Caruaru-PE
CEP: 55.004-903

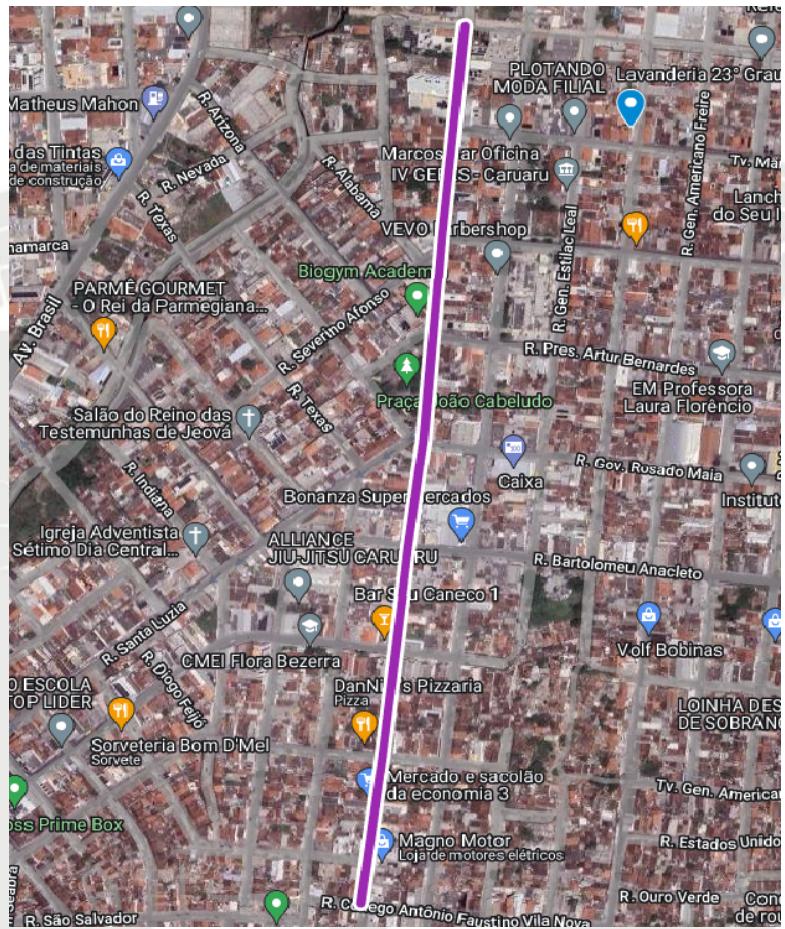
Assunto: requer regulamentação para o logradouro público, popularmente conhecido como Rua Esdras de Farias, localizado no Bairro Salgado, neste município de Caruaru-PE.

Cadastro Imobiliário Fiscal, departamento da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, em consequência, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano, vem, mui respeitosamente, perante esta comissão apresentar requerimento de regulamentação para o logradouro público, popularmente conhecido como Rua Esdras de Farias, localizado no Bairro Salgado, neste município de Caruaru-PE, pelas razões de fato e de direito que passa expor.

O pedido de regulamentação do logradouro conhecido como Rua Esdras de Farias, feito no intróito, se faz necessário uma vez que o mesmo compõe perímetro importante do Bairro Salgado em Caruaru-PE. Milhares de pessoas residem e comercializam em sua extensão o que, com a falta de norma regulamentadora que ratifique a denominação e delimita extensão da rua, sofrem com uma série de constrangimentos, equívocos de endereçamento e erros nos registros públicos dos imóveis.

Outrossim, esta secretaria fazendária se depara com reiterados pedidos de Certidões e Análises acerca de imóveis constantes no local, sendo que em diversos casos a falta de uma regulamentação para o referido logradouro mantém esses processos embargados ou em contradição com outros registros e documentos públicos.

Por oportuno, segue imagem da exata localização e extensão da Rua Esdras de Farias (destacada em roxo), no Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru-PE:



Saliento que, apesar deste ofício versar sobre regulamentação de via pública deste município, o processo legislativo decorrente é de competência da Câmara de Vereadores em cumprimento ao que dispõe o art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, se acatado este requerimento, para que a matéria legislativa e posterior norma municipal esteja em conformidade com os arquivos e sistemas desta secretaria fazendária, este departamento indica, com a devida *venia*, a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada de **Rua Esdras de Farias**, o logradouro público já popularmente conhecida por esta denominação, localizado no Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru-PE e georreferenciada, no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e Datum SIRGAS 2000), com **início** no ponto de Longitude (E) UTM 173866.46926279m e Latitude (N) UTM 9083908.666325m (Meridiano Central= -33// Fuso UTM= 25); e **término** no ponto de Longitude (E) UTM 173950.7112332m e Latitude (N) UTM 9084739.555543m (Meridiano Central= -33// Fuso UTM= 25).*

Sem mais para o momento e ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ethiene
Sheilla Farias
de Melo

Assinado de forma
digital por Ethiene
Sheilla Farias de
Melo
Dados: 2023.12.07
13:22:08 -03'00'

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Coordenadora de Cadastro

**Marcelo
Fernande
s Tabosa**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Fernandes Tabosa
Dados: 2023.12.07
12:54:46 -03'00'

Marcelo Fernandes Tabosa
Assessor Técnico